



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TOMÉ-AÇU

AVISO

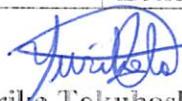
A COMARCA DE TOMÉ-AÇU INFORMA QUE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS E, CONFORME PORTARIA Nº 005/2020 – GP, PUBLICADA NO DJE Nº 6.862/2020, DE 24/03/2020, ESTÁ SUSPENSO O EXPEDIENTE PRESENCIAL NESTA UNIDADE JUDICIAL, NO PERÍODO DE 24/03/2020 A 30/04/2020, ATENDENDO NOS CASOS URGENTES (ART. 10 DA PORTARIA Nº 005/2020 – GP) DE 08:00 AS 14:00H, CONFORME ESCALA DE PLANTÃO ABAIXO:

ESCALA DE PLANTÃO				
MÊS: MARÇO	ANO: 2020			
COMARCA DE: TOMÉ-AÇU				
MAGISTRADO: DR. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES				
END. DO ATENDIMENTO: FÓRUM DE TOMÉ-AÇU				
FONE: (91) 3727-1059/ (91) 3727-1241				
HORÁRIO: DIAS ÚTEIS: 11h às 17h				
FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E RECESSOS: 08h às 14h				
Dias		Servidor Secretaria	Servidor Gabinete	Oficial de Justiça
01	domingo	Yurika (989015427)	Hanne (991109293)	Charles(982870467)
02	segunda	Yurika (989015427)	Hanne (991109293)	Charles(982870467)
03	terça	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Charles(982870467)
04	quarta	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Charles(982870467)
05	quinta	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Claudia (983549675)
06	sexta	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Claudia (983549675)
07	sábado	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Claudia (983549675)
08	domingo	Vanessa (983499578)	Hanne (991109293)	Claudia (983549675)
09	segunda	Vanessa (983499578)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
10	terça	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
11	quarta	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
12	quinta	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
13	sexta	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
14	sábado	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
15	domingo	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Nazaré (989122874)
16	segunda	Karine (985545348)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
17	terça	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
18	quarta	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
19	quinta	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
20	sexta	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
21	sábado	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
22	domingo	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Claudia (983549675)
23	segunda	Adriane (983130587)	Leticia (991773723)	Charles(982870467)
24	terça	Yurika (989015427)	Leticia (991773723)	Charles(982870467)



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TOMÉ-AÇU

25	quarta	Yurika (989015427)	Letícia (991773723)	Charles(982870467)
26	quinta	Yurika (989015427)	Letícia (991773723)	Charles(982870467)
27	sexta	Yurika (989015427)	Letícia (991773723)	Charles(982870467)
28	sábado	Yurika (989015427)	Letícia (991773723)	Charles(982870467)
29	domingo	Yurika (989015427)	Letícia (991773723)	Charles(982870467)
30	segunda	Ivi (991938347)	Letícia (991773723)	Nazaré (989122874)
31	terça	Ivi (991938347)	Letícia (991773723)	Nazaré (989122874)


Yurika Tokuhashi Ota
Diretora de Secretaria

E-MAIL DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU:

ltomeacu@tjpa.jus.br

E-MAIL DO MAGISTRADO:

Dr. José Ronaldo – ronaldo.sales@tjpa.jus.br

E-MAIL'S DOS SERVIDORES DA SECRETARIA:

Adriane – adriane.souza@tjpa.jus.br
Ana Claudia – ana.gracas@tjpa.jus.br
Ivi – ivi.tavares@tjpa.jus.br
Karine – karine.barbosa@tjpa.jus.br
Vanessa – vanessa.monteiro@tjpa.jus.br
Yurika – yurika.ota@tjpa.jus.br

E-MAIL'S DOS SERVIDORES DO GABINETE:

Hanne – hanne.monteiro@tjpa.jus.br
Letícia – leticia.monteiro2@tjpa.jus.br
Samarah – samarah.monteiro@tjpa.jus.br

E-MAIL'S DOS SERVIDORES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Charles – charles.felix@tjpa.jus.br
Claudia – claudia.mescouto@tjpa.jus.br
Maria de Nazaré – nazare.oliveira@tjpa.jus.br

TÍTULO II DO REGIME DIFERENCIADO DE TRABALHO (RDT)

CAPÍTULO I Do Teletrabalho

Art. 8º No regime de teletrabalho, magistrados e servidores deverão atuar em processos judiciais e administrativos, em tramitação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma remota, desempenhando suas atividades ordinárias, priorizando as demandas de caráter urgente, previstas na presente Portaria Conjunta.

§ 1º As metas a serem alcançadas e as atividades a serem desempenhadas por servidores, no regime de teletrabalho, serão definidas pela chefia imediata, não se aplicando as regras previstas na Portaria nº 2897/2019-GP, de 17 de junho de 2019, do TJPA.

§ 2º O controle da produtividade dos servidores que atuarem em teletrabalho será de responsabilidade da chefia imediata, ficando liberado o registro de ponto pelos meios ordinários.

CAPÍTULO II Do Plantão Extraordinário

Art. 9º Nas unidades judiciais, o Plantão Extraordinário será prestado em regime de trabalho remoto, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, abarcando processos físicos e eletrônicos, em tramitação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Plantão Extraordinário, excepcionalmente, poderá ser prestado de forma presencial, havendo necessidade de cumprimento de medida que não comporte execução remota.

Art. 10. No Plantão Extraordinário, em 1º e 2º graus, poderão ser apreciadas as seguintes matérias, consoante o art. 4º da Resolução nº 313, de 2020, do CNJ:

I - habeas corpus e mandado de segurança;

II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III - comunicações de prisão em flagrante ou apreensão de adolescente em conflito com a lei, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

V - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e expedição de guias de depósito;

VII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII - pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na

Recomendação nº 62, de 2020, do CNJ;

IX - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução nº 295, de 13 de setembro de 2019, do CNJ.

§ 1º O Plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judiciário de origem ou em período de plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Caberá ao magistrado competente, conforme o caso, dar cumprimento às determinações oriundas de Tribunal Superior ou de Tribunal de Justiça, procedendo-se, necessariamente, à constatação da autenticidade da ordem.

Art. 11. Durante a vigência da presente Portaria Conjunta, o peticionamento ao Poder Judiciário do Estado do Pará deverá ser realizado por meio eletrônico, tanto para feitos novos quanto para os que já estiverem em tramitação, nos sistemas Libra, PJe e SEEU.

§ 1º Em processos do Sistema PJe, as petições iniciais e intermediárias deverão observar a Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, observando-se a restrição de matérias a serem apreciadas durante o período de Plantão Extraordinário, conforme esta Portaria Conjunta.

§ 2º Em processos do Sistema Libra, as petições iniciais e intermediárias, a documentação oriunda da Polícia Judiciária e as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Fazenda Pública deverão ser enviadas, em formato PDF, da seguinte forma:

I - as petições iniciais deverão ser enviadas ao correio eletrônico da Distribuição do juízo competente;

II - as comunicações de flagrante ou outras medidas oriundas da Polícia Judiciária deverão ser remetidas eletronicamente à Distribuição do juízo competente, após a autoridade policial proceder a digitalização dos autos de prisão em flagrante ou do termo circunstaciado de ocorrência, ou de representação;

III - as petições intermediárias e demais manifestações deverão ser enviadas para o correio eletrônico do Protocolo do juízo competente.

§ 3º Os servidores dos serviços de Protocolo e de Distribuição deverão atuar em regime de trabalho remoto, dando o devido encaminhamento aos documentos recebidos nos respectivos correios eletrônicos.

§ 4º Ao receber documento enviado eletronicamente, o servidor verificará a existência do arquivo digital, em formato PDF, com petição assinada e demais documentos instrutórios e com a obrigatoriedade de juntada de documento oficial de identificação do subscritor da manifestação, exceto para as ações de habeas corpus e, certificando eletronicamente o número de páginas que compõem ambos, bem como as condições de legibilidade.

§ 5º O servidor do Protocolo ou da Distribuição, conforme o caso, deverá inserir os arquivos recebidos, juntamente com a certidão, no sistema Libra, procedendo a posterior protocolização ou distribuição, remetendo eletronicamente o feito ou o documento ao juízo competente.

§ 6º O servidor responsável pela protocolização ou distribuição das petições ou manifestações recebidas por correio eletrônico informará ao remetente, através de resposta eletrônica, o número do protocolo do documento e do respectivo processo, no sistema Libra, a fim de viabilizar o posterior acompanhamento remoto.

§ 7º Na forma da lei, o peticionante declarará possuir poderes para funcionar no feito e ou requererá ao